



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PARECER ELETRÔNICO Nº 1/2023/CORES/CGRES/DIR1/SUSEP

Sr. Coordenador-Geral da CGRES,

1. Trata-se de Ofício encaminhado pela Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, nos termos do documento SEI 1547376, por meio do qual solicita providências da Susep em função da edição da [Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022](#), que altera a [Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007](#).
2. Inicialmente, informamos que a Resolução CNSP nº 219, de 06 de dezembro de 2010, citada no referido Ofício, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), dentre outras normas que tratam de seguros de responsabilidade civil do transportador de carga, está em processo de revisão, tendo sido colocada em Consulta Pública por meio do [EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2022/SUSEP](#), por 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação do edital, ocorrida em 22/12/2022.
3. Considerando que a Medida Provisória em questão poderá ser rejeitada, aprovada na íntegra ou aprovada com alteração do texto originalmente publicado, entendemos ser precipitada a tomada de providências que impliquem alterações normativas até que seja conhecida a versão definitiva do texto legal, a qual certamente será considerada e rigorosamente observada na elaboração da regulamentação infra-legal pela Susep.
4. Adicionalmente, entendemos que, s.m.j., os contratos regularmente firmados antes da edição Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022, nos termos da versão da Lei nº 11.442, de 2007, vigente à época de sua celebração, e em observância aos demais normativos aplicáveis, não serão atingidos pela inovação jurídica promovida pela MPV. Considerando que a MPV em questão entra em vigor na data de sua publicação, as apólices emitidas a partir de sua entrada em vigor deverão obedecer às suas determinações, independentemente do que disponha norma infra-legal sobre o tema, considerando a relação hierárquica existente entre as diferentes espécies normativas. Entretanto, apólices emitidas anteriormente à data de entrada em vigor da referida MPV estariam protegidas pelas inovações jurídicas por ela realizadas, não se verificando infração ao ordenamento jurídico o prosseguimento de averbações relacionadas a tais apólices, até o fim de vigência contratualmente estabelecido entre as partes.
5. Cabe destacar, ainda, que a própria Medida Provisória nº 1.153, de 2022, prevê situação em que é admitida a estipulação do seguro de RCTR-C pelo contratante dos serviços de transporte de cargas, conforme transcrito a seguir, o que também deverá ser considerado quando da elaboração do texto da regulamentação infra-legal.

"Art. 13

(...)

*§ 2º O seguro de que trata o inciso I do **caput** poderá ser contratado pelo contratante do serviço quando for realizada a contratação direta do TAC, hipótese em que o contratante do serviço ficará responsável por eventuais perdas, sem qualquer ônus ao transportador autônomo."*

6. Tendo prestado os esclarecimentos cabíveis a esta Coordenação-Geral, submeto à consideração superior, com proposta de encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à Susep para manifestação (ratificação ou retificação) acerca do posicionamento contido no item 4 deste parecer, considerando seu caráter predominantemente jurídico.
-



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH TINOCO RIBEIRO (MATRÍCULA 1818398)**,
Analista Técnico da SUSEP, em 18/01/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1548066** e o código CRC **FD00E4BE**.
